DECRETO Nº 2.414 DE 21 DE JULHO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Cultural Nipo Brasileira de Registro, objetivando o repasse de recursos até o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a realização da 57ª Bon Odori em 29 de julho de 2017.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Registro a supervisão do Termo de Colaboração.

Art. 2º. O Termo de Colaboração obedecerá às cláusulas constantes do instrumento em anexo e fará parte integrante do presente Decreto, fixando as regras para prestação de contas, espécies de receitas do evento, obrigações das partes e outras disposições.

Art. 3º. A Comissão Executiva deverá apresentar ao Executivo Municipal a prestação de contas na forma prevista na cláusula sexta do Termo de Colaboração, termo integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - Recebida a prestação de contas prevista no item 6.1.1 do Termo de Colaboração, o Executivo Municipal deverá apresentá-la à Câmara Municipal de Registro no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4°. As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura onerarão as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação 02.17.00 – 13.392.0028.2178 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 819.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de julho de 2017.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO MIYASHITA
Secretário Municipal de Administração - Substituto

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2017

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, a **Associação Cultural Nipo Brasileira de Registro/SP**, doravante denominada **ACNBR**, com sede no Município de Registro, na Rua Nakatsugawa, n.º 165, Vila Tupi, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.535.386/0001-07**, neste ato representado por seu Presidente, **KAZUOKI FUKUZAWA**, japonês, viúvo, aposentado, portador do RNE n.º W463788-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.669.078-73, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Rua José Antonio de Campos, n.º 250, Centro, na cidade de Registro-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.685.872/0001-79, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **GILSON WAGNER FANTIN**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que mutuamente aceitam e outorgam, na forma e condições que seguem:

Cláusula Primeira – O Objeto

O objeto do Presente Termo será a realização do 57º Bon Odori, a realizar-se no dia 29 de julho de 2017, conforme programação data e horário item 1.2 abaixo:

A organização, coordenação e execução do 57º Bon Odori ficará a cargo da ACNBR, sendo que os partícipes respeitarão as determinações exaradas pelos membros, composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, que terá como função auxiliar a ACNBR na organização e execução do evento, com poder deliberativo, cuidando da fiscalização da movimentação das contas e do controle das Receitas e Despesas pelos Presidente e primeiro Tesoureiro da ACNBR.

Parágrafo Único – Plano de Trabalho – Programação - Previsão de Início e Fim da Execução, Cronograma de Desembolso, Fases de Execução - Plano de Aplicação dos Recursos, Metas a serem atingidas.

1.1. ACNBR e PREFEITURA estabelecem parceria para a realização do 57º Bon Odori, a realizar-se no dia 29 e julho de 2017.
1.2. A **Programação** de início e fim do 57º Bon Odori será:

Dia 29/07/2017 – Sábado
13h30 – Preparativos do 57º Bon Odori
14h00 - Abertura oficial
15h00 – Palestra do Bispo
18h00 - Apresentação de Bon Odori e tradicional distribuição de moti
22h00 - Encerramento

1.3. **O cronograma de desembolso** será nos moldes do § único do termo; a PREFEITURA repassará recursos financeiros até o valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais); em parcela única, pagável até 05 de julho de 2017.
1.4. A **ACNBR** se compromete a cumprir as **Fases de Execução** a seguir, que será o **Plano de Trabalho**:
a) Executar, coordenar e realizar procedimentos legais para contratação de sonorização, iluminação, geradores de energia e mão de obra para tais necessários para perfeito funcionamento do evento do 57º Bon Odori, para o dia 29 de julho de 2017.
1.5. O início da Execução do Objeto se dará no dia da publicação do Decreto, e se findará no dia da Prestação de Contas, conforme a "Cláusula Sexta" abaixo discriminada.
1.6. **A meta** a ser atingida para esse evento, ou seja, dia 29 de Julho de 2017, na realização do 57º Bon Odori será um público estimado de 5.000(cinco mil) pessoas, sendo que este público será principalmente de munícipes de Registro/SP, mas também englobando pessoas vindouras de outras cidades do Estado de São Paulo e também de outros Estados, atraídas pela tradição da cultura oriental, reafirmando a característica de Registro/SP se firmar como capital do Vale e centro não só comercial, mas centro e polo de culturas e lazer Regional.
1.7. O Bon Odori é uma homenagem tradicional aos antepassados enraizadas da Cultura Oriental,é um evento oficial no calendário do Município profundamente à cultura e às tradições do povo Nipo-Brasileiro,e que continuem em ação com os descendentes que ainda tem interesse nessa mesma tradição e evitar a extinção. Em matéria de economia, os visitantes deixam grandes divisas financeiras nos comércios hotéis, restaurante, lanchonetes, conveniências, portanto, ao município quanto melhoro evento, maior será o número de pessoas que ficarão ou virão a Registro, o que resultará em maiores ganhos para a cultura e comércio local, para incrementar a arrecadação para a Administração Municipal. Sendo assim, o Bon Odori será realizado no dia 29 de julho de 2017; excepcionalmente este ano, no pátio do Templo Budista em conjunto com a cerimônia de comemoração ao aniversário de 60º anos de fundação do Templo Budista de Registro.

1.8. A PREFEITURA poderá promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade civil, a fim de promover eventual ação de regresso contra os responsáveis pela ocorrência de quaisquer prejuízos ou por gestão fraudulenta dos recursos obtidos;

Cláusula Segunda – As Obrigações da ACNBR

Para a consecução do objeto deste Termo, a ACNBR se obriga:
2.1. Organizar, coordenar e supervisionar a realização do 57º Bon Odori, praticando todos os atos necessários a sua fiel execução;
2.2. Quando se tratar de recursos recebidos de repasses especificados no item 1.3 e 4.1, deverá realizar prévia cotação de preços no mercado para serviços e compras, exceto para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme a legislação vigente e despesas miúdas, bem como para despesas realizadas com as Receitas especificadas no item 4.2 da Cláusula Quarta, buscando assim a eficiência e a transparência de suas ações, observando as seguintes diretrizes:

a) comprovação documental de solicitação e recebimento de propostas para cotação de preços;
b) comprovação documental da seleção da proposta vencedora;
c) autuação de todos estes documentos para serem apresentados na prestação de contas.

2.3. Fica proibida a contração de pessoas físicas, integrantes de pessoas jurídicas ou não, que possuam laços de parentesco familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau, ou ainda com vínculo matrimonial, as integrantes da Diretoria da ACNBR ou empregados da instituição, para despesas executadas com os valores constantes na Cláusula Primeira, item 1.3, sob pena de ser considerado ato nulo;
2.4. Providenciar abertura de contas bancárias específicas e distintas, se for o caso, exclusivamente para do 57º Bon Odori, sendo uma para recebimento e movimentação dos recursos oriundos de repasses da Prefeitura, previstos na Cláusula Primeira, item 1.3, e Cláusula Quarta, item 4.1, e outra conta para as Receitas especificadas no item 4.2 da Cláusula Quarta, em instituição bancária oficial, em nome da ACNBR, que serão movimentadas pelo Presidente e/ou pelo Primeiro Tesoureiro desta entidade.
2.5. Fica proibida a movimentação estranha ao objeto TERMO DE COLABORAÇÃO nestas contas bancárias específicas, da mesma forma, fica proibida a transferência desses recursos para conta geral da entidade;
2.6. Responsabilizar-se pela retenção e recolhimento de todos os encargos e impostos, inclusive os municipais, que tenham correlação com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
2.7. Observar a legislação civil, previdenciária e trabalhista na contratação de serviços;

Cláusula Terceira – As Obrigações da PREFEITURA

Para a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, a PREFEITURA se obriga a:
3.1. Supervisionar a execução do Termo através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
3.2. Disponibilizar para a Câmara Municipal de Registro, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, cópia da prestação de contas indicada no item 6.1.1;

Cláusula Quarta – As Receitas do Bon Odori

4.1. Repasses financeiros da PREFEITURA;
4.2. Aquelas provenientes de eventos, patrocínios, contribuições, vendas de espaços para expositores e explorações comerciais, receitas estas a cargo e responsabilidade da ACNBR;
4.3. No caso de superávit das receitas discriminadas no item 4.1, a ACNBR depositará o valor do saldo em conta corrente indicada pela PREFEITURA e em seu favor, deduzido o pagamento das despesas necessárias à realização do 57º Bon Odori e devidamente comprovado na prestação de contas.

Cláusula Quinta – A Comissão Executiva

5.1. A ACNBR exercerá como Comissão Executiva do 57º Bon Odori terá como função, quando necessário, requerer auxílio econômico à Prefeitura na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, constituindo suas obrigações dentre outras delegadas pelos convenientes:

a) Estabelecer por consenso de seus membros, diretrizes para contratação necessária para a realização do evento, tais como: pagamentos de despesas com sonorização, iluminação, geradores de energia e mão de obra necessária para tal, conforme necessidades relacionadas no projeto, indicação de valores para locação de espaços comerciais diversos no local de realização do 57º Bon Odori, avaliação dos projetos da Festa em si para um perfeita realização do evento.
b) Fiscalizar a movimentação bancária;
c) Fiscalizar o controle de receitas e despesas;
d) Zelar pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento;

e) Colaborar conjuntamente com a ACNBR na captação de recursos financeiros, buscando patrocínios e contribuições;
5.2. A Comissão Executiva será composta por integrantes nomeados por Portaria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, bem como seus trabalhos desenvolvidos através de especificações previstas neste mesmo Termo;
5.3. A ACNB, após parecer da Diretoria, deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal a prestação de contas devidamente documentada do 57º Bon Odori, na forma e no prazo fixado na cláusula sexta abaixo;
5.4. A ACNBR terá poder deliberativo, no entanto, a qualquer momento poderá ser inquirida pelas partes convenientes sobre suas decisões, devendo apresentar resposta no tempo hábil quando solicitado;

Cláusula Sexta – A prestação de Contas

6.1. A ACNBR, após parecer da Diretoria, se obriga a prestar contas devidamente documentadas, da seguinte forma:
6.1.1. Prestação de contas global dos recursos previstos no item 4.1, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após encerramento do evento, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, acompanhados de cópias das notas fiscais, e do processo de compra;
c) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas;
d) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela Prefeitura;
e) Comprovante de recolhimento de valores relativos a superávit na conta bancária indicada pela Prefeitura, se houver;
6.1.1.1. Prestação de contas global dos recursos na forma do item 6.1.1 será prorrogada se houver atrasos no repasse dos recursos discriminados no item 4.1, devendo tal fato ser informado previamente pela ACNBR à Prefeitura, para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, sem prejuízo de demonstrar na prestação de contas preliminar na conta receitas com título "contas a receber" e na conta despesa "contas a pagar";
6.1.2. Todos os documentos de receitas ou de despesas devem ser comprovados, sem rasuras e autorizados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro da ACNBR, sob pena de serem considerados inválidos;
6.1.3. Prestação de contas consolidada de todo o 57º Bon Odori, contendo a comprovação das despesas relativas aos recursos especificados na Cláusula Quarta, item 4.2, até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos e receitas;
6.1.3.1. A prestação de contas consolidada na forma do item 6.1.3 será prorrogada se houver atrasos no repasse dos recursos discriminados no item 4.2, devendo tal fato ser informado previamente pela ACNBR à Prefeitura, para que possa ser deferida a prorrogação, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;
6.2. A prestação de contas deverá ser encaminhada pela ACNB ao Poder Executivo Municipal dentro dos prazos anteriormente assinalados;
6.3. A qualquer momento a ACNBR poderá ser solicitado a prestar informações sobre receitas e despesas;

Cláusula Sétima – A Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes das obrigações da PREFEITURA onerarão, as dotações específicas do orçamento vigente da categoria dotação **02.17.00 – 13.392.0028.2178 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – Recursos Próprios – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 819**, relativo ao repasse previsto no item 1.3 cláusula primeira.

Cláusula Oitava – A Denúncia e a Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado por interesse unilateral ou consensual, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula Nona – A Divulgação

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades previstas neste instrumento, por qualquer meio de comunicação e de mídia, será citada com igual destaque a participação conjunta da PREFEITURA.

Cláusula Décima – O Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Registro-SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura originadas do presente Termo e não resolvidas de comum acordo.
E, por se acharem justas e convencionadas, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Rubricas: 1.....2.....3.....4.....

Registro (SP), 21 de Julho de 2017

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

KAZUOKI FUKUZAWA
Presidente – ACNB

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura: _____

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Mun. de Cultura,
Lazer e Turismo

Pela ACNB: _____